



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 350010/000032/infra/2024

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº ___/25, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPINA E ROÇAGEM PARA LIMPEZA GROSSA E PREPARO DE TERRENO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Alessandra de Martino Mota, Coronel PM MED, RG 64.815, Id Funcional 2462417-9, designado através da Res. SEPM nº7.283, de 25 de abril de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa <OU> *procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 350010/000032/infra/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do ato de Dispensa de Licitação nº ___/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPINA E ROÇAGEM PARA LIMPEZA GROSSA E PREPARO DE TERRENO**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--|-------------------|------------|-------------------------|----------------------|
| 01 | SERVICOS DE CAPINA,DESCRICAÇÃO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPINA E ROÇAGEM Código do Item: 0307.003.0001 (ID - 110454) Local de Entrega: 1 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA | SERVIÇO | 1 SERVIÇO | R\$ 60.595,2800 | R\$ 60.595,2800 |

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de Contratação por Tarefa (art. 6º, XXXI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____ (_____), em parcela única, na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Assessoria de Infraestrutura da DGS, situada na Rua Evaristo da Veiga, 78 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-040, e para o endereço eletrônico infra_dgs@pmerj.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **Termo de Referência** admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no termo de referência e no contrato.
- 7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.1.2 Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3 Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do Contrato.
- 8.1.4 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.5 Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.6 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.8 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.9 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
- 8.1.10 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.
- 8.1.11 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.12 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.12.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.13 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.16 O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Conhecer o local e as condições de realização do serviço.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Termo de Referência;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

9.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto no Termo de Referência e contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.12 Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados.

9.1.13 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

9.1.14 Iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados.

9.1.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.16 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.17 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

9.1.18 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.23 Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles.

9.1.24 Observar na execução dos serviços, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

9.1.25 Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.26 Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste Termo de Referência ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

9.1.27 Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

9.1.28 Apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e

c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

9.1.29 Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

9.1.30 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.1.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.36 Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade

9.1.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.38 Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações posteriores.

9.1.39 O CONTRATADO não poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas não licenciadas para tal finalidade ou protegidas por legislação específica.

9.1.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.1.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.42 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.42.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.43 Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.44 O CONTRATADO manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

9.1.45 O CONTRATADO elaborará Plano de Segurança no Trabalho, a ser implementado na execução do objeto, com base nas características dos serviços a serem executados e os riscos inerentes.

9.1.46 O CONTRATADO fornecerá e manterá, no local do serviço, um Diário de execução dos serviços, caso couber.

9.1.47 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.48 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.49 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.50 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Termo de Referência sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.50.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação

expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o **Processo Eletrônico de Dispensa (PED)** ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo **agente de contratação direta** durante o **Processo Eletrônico de Dispensa (PED)**;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o **Processo Eletrônico de Dispensa (PED)** ou prestar declaração falsa durante o **Processo Eletrônico de Dispensa (PED)** ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o **Processo Eletrônico de Dispensa (PED)** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do **Processo Eletrônico de Dispensa (PED)**;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dívida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na **contratação** ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90 - Despesa de Custeio

Fonte de Recurso: 501.230 - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com §1º, inciso IV:

"exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)" (BRASIL. Constituição Federal/1988)

8.2 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

"Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será ComprasNet Página 5 de 8 http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=293_25/1/2010 procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente." (BRASIL. Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010)

8.3 Os materiais e equipamentos a serem utilizados devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

8.4 O equipamento objeto da contratação deverá atender aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio

amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED
RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9
Diretora Geral de Saúde
Ordenadora de Despesas
(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
CPF: _____

Carlos Alberto **Poblan** de Araujo
3º Sgt PM - RG 87.955
Id. Funcional: 4387859-8

Humberto Lima **Canedo**
Cb PM - RG 105.233
Id. Funcional: 5078920-1

ANEXO I DO CONTRATO TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO III

1. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência descreve os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPINA E ROÇAGEM PARA LIMPEZA GROSSA E PREPARO DE TERRENO**” para implantação futura do novo Hospital e Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde para Assessoria de Infraestrutura da Diretoria Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (AINFRA/DGS).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da justificativa da necessidade da contratação

2.1.1. A Diretoria Geral de Saúde em sua estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) tem a ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA que tem competência de promover pesquisas e estudos nas diversas áreas de engenharia e arquitetura hospitalar, visando o assessoramento em futuros projetos, incluindo seu impacto sobre o meio ambiente; além de observar a legislação que rege aos hospitais, o poder normativo relativamente à utilização da infraestrutura de saúde, integrante do sistema de saúde e estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para as contratações de serviços, sinalização, manutenção, restauração de edificações de saúde, bem como para a elaboração de projetos e a supervisão de serviços.

2.1.2. Esta solicitação surgiu a fim de atender a demanda da Assessoria de Infraestrutura da Diretoria Geral de Saúde, visto ser etapa fundamental e preliminar para implantação do novo Hospital e o Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situados no Campos dos Afonsos. Tais medidas tem a finalidade de ampliar e melhorar atendimento aos militares e dependentes que utilizam o sistema de saúde da DGS, assegurando o cumprimento de normas técnicas, além de oferecer autonomia, segurança aos funcionários que ali desempenham seu trabalho, diariamente, e qualidade no funcionamento dos equipamentos.

2.1.3. O Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) é a maior unidade de saúde da Corporação, sendo responsável pelo atendimento de casos médicos de alta complexidade. Apesar da alta demanda, sua estrutura antiga e deficiente, com mais de 80 anos, dificulta a ampliação de suas dependências. Com a construção do novo Hospital da PMERJ, que conta com projeto para 120 leitos, a rede de atendimento será ampliada consideravelmente estando em um ponto central de localização. Devemos pontuar a importância de um novo hospital que esteja planejado e enquadrado nas novas reguladoras vigentes como RDC 50/02 ANVISA.

2.1.4. O Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da PMERJ, hoje está implantado em uma edificação locada pela Corporação, e não dispõe de configuração física moderna e dinâmica para armazenar os insumos de forma sustentável. Além disso, com os frequentes casos de alagamento nas áreas circunvizinhas, poderá comprometer em algum momento o armazenamento. A construção de uma edificação exclusiva para armazenamento dentro das necessidades da Diretoria de Saúde, trará a longo prazo economicidade para instituição.

2.1.5. Desta forma, este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de Empresa Especializada em **Capina e Roçagem para limpeza grossa e preparo do terreno** para implantação futura do novo Hospital e de Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.6. Diante da urgência e da importância estratégica do projeto para a saúde pública, propõe-se a contratação da empresa de engenharia por meio de uma **contratação direta (dispensa de Licitação)**, conforme o **inciso II, art.75, da lei 14.133/2021**, permitido pela legislação vigente, em casos que justifiquem tal abordagem.

2.2. Instrumentos de Planejamento

2.2.1. A demanda primária está contida no Documento de Oficialização de Demanda, nº86116578, onde consta a necessidades de construção de um novo hospital para atender a Diretoria de Saúde da PMERJ.

2.2.2. O PCA está previsto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em âmbito estadual, o plano é mencionado no inciso I, art. 5º do Decreto nº 48816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A regulamentação do PCA ocorreu por meio da Resolução SEPLAG nº 122, de 02 de maio de 2022.

2.2.3. O objeto desta contratação consta nas despesas previstas do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM/FUNESPOM), com número: **DFD 266500/2025/00302** <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/52> com **ID PCA nº4189**.

2.2.4. A contratação em questão está alinhada ao planejamento da SEPM, garantindo a conformidade com as necessidades do serviço, conforme demanda estabelecida. Essa abordagem visa assegurar o pleno funcionamento da instituição, com ênfase na segurança operacional, manutenção de condições adequadas para a administração eficaz e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

2.2.5. Nesse sentido, a SEPM mantém seus processos de planejamento e controle, continuamente, atualizados e em constante aprimoramento, com o objetivo de otimizar os procedimentos de contratações de serviços, assegurando sua execução de forma eficiente e no momento oportuno, de acordo com as necessidades institucionais.

2.2.6. A contratação pretendida está em consonância com o Plano Estratégico 2025/2026 da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar, no qual são delineadas as ações estratégicas voltadas ao alcance dos objetivos institucionais, com foco na eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos processos e projetos.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. **Descrição Sumária - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPINA E ROÇAGEM PARA LIMPEZA GROSSA E PREPARO DE TERRENO"** para implantação futura do novo Hospital e Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde para Assessoria de Infraestrutura da Diretoria Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (AINFRA/DGS).

3.1.1. O serviço poderá acontecer de forma manual ou com utilização de maquinário tais como roçadeira manual ou acoplada a veículo motorizado entre outros de acordo com a necessidade da prestação dos serviços.

3.2. Informações complementares

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de capina e roçagem para limpeza grossa e preparo de terreno, por um período de 12 (doze) meses, o contrato de vigência e 01 (um) mês de execução, a fim de atender às necessidades primárias para implantação do novo Hospital e Centro de Abastecimento de Insumos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A contratação de uma empresa especializada em capina e roçagem para limpeza grossa e preparo de terreno visa atender às necessidades da Assessoria de Infraestrutura da Diretoria Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (AINFRA/DGS), como item primordial para planejamento da implantação das novas edificações possibilitando assim que os demais projetos necessários sejam desenvolvidos com eficiência.

3.2.1. Local de execução

A execução do serviço será nas dependências do Centro de Formação e Aperfeiçoamento dos Praças (CFAP), Avenida Marechal Fontenelle, 2906, Sulacap, Rio de Janeiro, RJ.

3.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

O setor de planejamento, utilizou o software Google Earth para estimativa de quantidade para o Estudo Preliminar que norteará execução do serviço, software este amplamente utilizado para medições aproximadas de terrenos com grande área de extensão, apresentando um índice aceitável de precisão. Também foi adquirido nos arquivos digitais da Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro planta cadastral da região validando as medidas utilizadas. O terreno mede 311,12m x 90,00m = 28.000,00m², descrito para execução do objeto em LOTE ÚNICO do presente TR. Abaixo segue mapa com marcação da área:

TERRENO IMPLANTAÇÃO NOVO HOSPITAL E CABIS DA PMERJ



3.6. Definição da natureza dos serviços

3.6.1. O objeto se enquadra na classificação de bem e serviços comuns, de acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

Inciso XIII do art. 6º - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei 14.133/2021);

3.6.2. A pretensa contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por baixo valor, conforme estabelecido no Inciso II do art. 75º da Lei 14.133/2021.

Inciso II do art. 75º - "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras" atualizada pelo Decreto nº12.343/2024 para o valor de R\$ 62.725,59.

As contratações por dispensa de licitação por baixo valor serão preferencialmente precedidas de DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, pelo prazo mínimo de três dias úteis, de aviso com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

3.6.3. A partir do mencionado conceito, podemos definir as três principais características do que se considera um serviço comum de engenharia, em conformidade com o objeto deste Termo de referência, quais sejam:

a) A disponibilidade em mercado próprio:

- A disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para contratação a qualquer momento.
- Cabe destacar que existem diversas empresas no mercado que executam o serviço fim deste TR.

b) A padronização:

- A padronização, que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.
- Neste item, destacamos que o procedimento de fabricação dos equipamentos, transporte, armazenamento e execução dos serviços seguem referências normativas de qualidade e desempenho, regidas principalmente por normas da ABNT.

c) A qualidade circunstancial:

- A desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o serviço será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins, visto a simplificação da sua execução.
- Os serviços caracterizam-se como uma atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. Parcela de maior relevância

3.7.1. Conforme Art. 67 §1º da Lei 14.133/21: "A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da dispensa licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

3.7.2. Além da análise do valor significativo na contratação, a parcela de maior relevância precisa ser caracterizada pela sua relevância técnica sendo considerada elemento fundamental para execução do objeto.

3.7.3. Sendo assim, segue para este TR o item:

- **1.1. Roçada em vegetação espessa, com empilhamento lateral e queima dos resíduos** é a parcela de maior relevância.

3.8. Vistoria prévia pra dispensa de licitação

3.8.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço, embora não obrigatória, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pela Assessoria de Infraestruturada DGS para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 15h.

3.8.2. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail infra_dgs@pmerj.rj.gov.br, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

3.8.3. Para vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

4.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

4.2. Na execução e entrega do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Forma de contratação

5.1.1. No que tange à forma de execução, além da necessária centralização, é recomendável que o modelo de contratação seja por procedimento licitatório, visando a uma melhor negociação por parte do Estado com estímulo à competitividade e visibilidade.

5.1.2. A autorização do início dos serviços pela CONTRATANTE deverá ser feita com antecedência de 05 (cinco) dias, por escrito, podendo ser por e-mail ou outros meios eletrônicos, onde constarão os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

5.1.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços utilizando-se de equipamentos e mão-de-obra da própria empresa ou por ela contratada, ficando a CONTRATANTE desobrigada de fornecer quaisquer equipamentos ou pessoal para o cumprimento dos serviços.

5.1.4. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para a execução do objeto contido na Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

5.1.5. O preço proposto pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

5.1.6. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE será efetuado conforme estipulado no Contrato Administrativo, mediante a apresentação de notas fiscais mensais, correspondentes ao período contratado, emitidas pela CONTRATADA e devidamente aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.7. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos não previstos na proposta de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

5.1.8. Cabe especificamente à CONTRATADA atender às seguintes condições:

- **Disponibilização do Equipamento:** A disponibilização de equipamentos, ferramentas e acessórios (roçadeiras, enxadas, pás etc) para execução do serviço deverá ser executada com máxima precisão técnica, respeitando todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis, especialmente as exigências das Normas Técnicas da ABNT.
- **Profissionais Capacitados:** Fornecimento de profissionais devidamente qualificados e capacitados para execução do serviço, atentando para o uso de equipamentos de proteção individual (como óculos de proteção e luvas) e coletiva (EPIs e EPCs) e uniformes.
- **Manutenção e Substituição:** Responsabilidade pelas despesas de manutenção e/ou substituição de equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- **Custos Trabalhistas:** Responsabilidade por todas as despesas relacionadas a salários, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas relativos aos profissionais alocados.
- **Despesas de Deslocamento:** Todos os custos associados ao deslocamento dos profissionais, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e afins, devem estar integralmente incluídos no preço ofertado.

5.2. Duração do contrato

5.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data do lançamento no PNCP, podendo ser prorrogado, quando for comprovadamente exposto motivos substanciais que tenham impedido a evolução da execução, sem prejuízo para a SEPM, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes e observados os requisitos do Art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3. Validade e apresentação das propostas

5.3.1. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais para evitar eventuais pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato.

5.3.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos.

5.3.3. As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme § 3º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021), contados a partir da data de abertura do certame.

5.3.4. Deverão constar na proposta de preços os seguintes documentos:

- Declaração de Pleno Conhecimento;
- Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

5.3.5. Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que atender as condições contidas no Edital, bem como apresentar proposta com menor preço.

5.4. Desclassificação da proposta de preços

5.4.1. O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) se deixar de cotar o item da proposta de preços.
- b) ultrapassar o preço estimado.

5.5. Forma de seleção

5.5.1. Modalidade

5.5.1.1. A presente contratação se dará por procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, classificado como serviço, de acordo com o inciso XI do artigo 6º da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

5.5.1.2. Será decretada a classificada em primeiro lugar, a proposta que satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e seus anexos, **apresentar o MENOR PREÇO**, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. Regime de contratação

Deverá ser adotado o **regime de contratação será de forma indireta-**

5.5.3. Âmbito da dispensa de licitação

A dispensa de licitação terá âmbito nacional.

5.6. Regime de execução

Deverá ser adotado o **regime de execução indireta por tarefa** (inciso XXXI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021), pois a escolha deste tipo de regime fixa por “preço certo e total” demanda que a qualidade e a quantidade da solução eleita passíveis de definição exaustiva. Assim, a partir das informações apresentadas pela Administração, os interessados detêm condições de apresentar remuneração condizente com as obrigações que serão efetivamente assumidas com a celebração do futuro ajuste.

5.7. Garantia

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.8. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.8.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com §1º, inciso IV:

"exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)" (BRASIL. Constituição Federal/1988)

5.8.2. e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

"Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será ComprasNet Página 5 de 8 http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=293251/2010 procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente." (BRASIL. Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010)

5.8.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

5.8.4. O equipamento objeto da contratação deverá atender aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, bem como apresentar

baixo nível de ruído em operação.

5.9. **Possibilidades de subcontratação**

Não haverá subcontratação.

5.10. **Possibilidade de participação de consórcio**

Não será permitida a participação de consórcio.

5.11. **Possibilidade de participação de Cooperativa**

Não será permitida a participação de cooperativa.

5.12. **Possibilidade de participação de Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**

5.12.1. A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

5.12.2. Em razão do valor ultrapassar o estabelecido para a exclusividade as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, a mesma tenha condições de fornecer dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

5.13. **Possibilidade de mão de obra residente**

Não haverá mão de obra residente.

5.14. **Da participação do certame**

5.14.1. Poderão participar desta dispensa de licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

5.14.2. Não serão admitidas na dispensa de licitação as empresas punidas por:

- Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14.3. Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso uma empresa participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.14.4. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.14.5. Não será permitida a participação na dispensa de licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. **Materiais a serem disponibilizados**

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

5.16. **Das condições de prestação dos serviços**

5.16.1. Respeitados os limites estabelecidos no procedimento licitatório e, homologado o resultado do processo licitatório, o licitante melhor classificado, deverá assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

5.16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.16.3. Após assinatura do contrato, a CONTRATANTE irá convocar a CONTRATADA para assinar a Autorização de Início de serviço - AIS e dar andamento a execução contratual.

5.16.4. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Autorização de Início de serviço será considerado como fato qualificador da inexecução parcial e/ou total do objeto constante da respectiva AIF, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso da execução do objeto.

5.16.5. No preço proposto pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

5.16.6. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

5.16.7. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou materiais não previstos no procedimento licitatório, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

5.16.8. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será em parcela ÚNICA, após aceite do objeto, e esta informação deve constar no Contrato Administrativo.

5.17. **Análise da possibilidade de parcelamento do objeto**

5.17.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no artigo 40 da Lei 14.133, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

5.17.2. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

A Súmula 247 do TCU estabelece a obrigatoriedade de licitações por item, em vez de preço global, quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. A justificativa para não parcelamento, mesmo em serviços contínuos de baixa complexidade, pode ser baseada na perda de economia de escala e na inviabilidade técnica e econômica de dividir o objeto em itens.

5.17.3. Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haverá perda de escala;
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

5.17.4. Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução. Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

5.17.5. Porém, do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

5.17.6. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual e técnica é

economicamente viável, sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

5.18. **Forma de Execução**

- 5.18.1. A contratação da empresa especializada em capina e roçagem dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela DGS;
- 5.18.2. No término do serviço, o gestor do contrato e os fiscais, acompanharão o recebimento do objeto, quando terão o prazo de 15(quinze) dias para examinar o serviço realizado de forma qualitativa e quantitativa e emitir o competente Termo de Recebimento;
- 5.18.3. O serviço deverá ser executado e entregue rigorosamente dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 5.18.4. Aceito o serviço, será procedido o atesto na nota fiscal, para confecção do processo de pagamento;

6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

- 6.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 6.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.2. Conhecer o local e as condições de realização do serviço.
- 6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.8. Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 6.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.9. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto no Termo de Referência e contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados.
- 6.1.13. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.1.14. Iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados.
- 6.1.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.1.16. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.1.17. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 6.1.18. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 6.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 6.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 6.1.23. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles.
- 6.1.24. Observar na execução dos serviços, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

6.1.25. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.26. Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste Termo de Referência ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

6.1.27. Proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

6.1.28. Apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:

a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e

c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

6.1.29. Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

6.1.30. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.

6.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.1.36. Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade

6.1.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.1.38. Observar normas relativas à gestão de resíduos da construção civil, na forma da Resolução CONAMA n.º 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações e regulamentações posteriores.

6.1.39. O **CONTRATADO** não poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas não licenciadas para tal finalidade ou protegidas por legislação específica.

6.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

6.1.42.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

6.1.43. Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

| | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |

6.1.44. O **CONTRATADO** manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho e seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

6.1.45. O **CONTRATADO** elaborará Plano de Segurança no Trabalho, a ser implementado na execução do objeto, com base nas características dos serviços a serem executados e os riscos inerentes.

6.1.46. O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local do serviço, um Diário de execução dos serviços, caso couber.

6.1.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.1.50. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

6.1.50.1. Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do Contrato.

7.1.4. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.5. Previamente à expedição da Ordem de Início, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.1.6. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.8. Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.9. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

- 7.1.10. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.
- 7.1.11. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 7.1.12. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.12.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.13. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 7.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.16. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

- 8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELL, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 8.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 8.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida
- 8.2.3. Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.2.4. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 8.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 8.2.10. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 8.2.11. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 8.2.12. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 8.2.13. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 8.2.14. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 8.2.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.16. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 8.2.17. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 8.2.18. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 8.2.19. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

8.3. Habilitação técnica

- 8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.3.3. Qualificação Técnica - As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem:
- 8.3.4. **Registro ou Inscrição da Empresa Licitante no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação, com as observações a seguir:
- a) A Certidão de Registro e quitação da empresa deverá constar a relação dos responsáveis técnicos, por ramo de atividade, no corpo da certidão;
- b) Os responsáveis técnicos, constantes da Certidão, deverão comprovar o ramo de atividade exigida;
- c) Os técnicos constantes do Registro no CREA da licitante não necessitam ser os mesmos da qualificação técnica profissional;

8.3.5. **Capacitação Técnico-Operacional** com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (ACT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de SERVIÇO de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, envolvendo a seguinte parcela de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação.

8.3.6. Os ACT deverão vir acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT** no nome do engenheiro que realizou o Serviço, que deverá ser registrada no CREA, indicando locais, quantidades, prazos e demais características que possam comprovar a capacidade da licitante em executar os serviços (Resolução 1025/09-CREA).

8.3.7. O responsável técnico da empresa poderá estar classificado dentro de qualquer das engenharias, como civil, agrônomo, florestal, ambiental ou técnico agrícola, desde que registrado no CREA e com comprovação de atividade similar ao objeto em questão.

8.3.8. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e PESSOAL TÉCNICO considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminadas:

Instalações: barracões de obra, barracões de depósito ou container para escritório;

Aparelhamento: fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado;

Pessoal técnico: engenheiro ou arquiteto ou autorização do Conselho correspondente para exercer a função técnica.

Comprovação da **Capacitação Técnico-Profissional:** Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Para o Engenheiro:

Execução de no mínimo 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados) de capina e roçada.

8.4. **Qualificação Econômica-financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

8.4.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

9. AUTORIZAÇÃO E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

9.1. Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento.

9.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

9.3. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente.

9.4. Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência do objeto especificado no presente Termo de Referência.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. **Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado**

10.1.1. **GESTÃO DO CONTRATO:**

A indicação da gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS).

10.1.2. **FISCAIS DO CONTRATO:**

3º SGT PM RG 87.900 Denise Laurindo da Silva - I.D. 4376656-0 (fiscal administrativo)

2º SGT PM RG 82.104 Hermes Luiz Miranda Nascimento - I.D. 4249036-7 (fiscal administrativo)

3º SGT PM RG 87.939 Renan Mendonça Rangel - I.D. 4376656-0 (fiscal técnico)

10.1.3. Deverão o Gestor e os fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

10.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe a manter rigoroso controle de qualidade de impressão, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

10.1.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.1.7. NÃO é responsabilidade da fiscalização:

- Indicar profissionais ou empresas para contratação por parte da CONTRATADA;

10.2. **Da fiscalização**

10.2.1. **Da prestação de serviço de capina e roçada**

10.2.1.1. A execução do serviço será iniciada em data determinada pela CONTRATANTE.

10.2.1.2. A execução do serviço deverá seguir, rigorosamente, as normas e Leis vigentes.

10.2.1.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

10.2.1.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de manutenção, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto desta contratação.

10.2.1.5. O objeto do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, nos termos do **Art.117 da Lei federal 14.133/21**, que deverá atestar a sua execução conforme contratado.

10.3. **do cumprimento das obrigações trabalhistas**

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.

10.4. **em caso de descumprimento do elencado no subitem anterior**

10.4.1. Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.4.2. Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da contratada.

10.5. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feito por escrito, via e-mail da Comissão de Fiscalização e, posteriormente, protocolado na sede da CONTRATANTE, informando-se os dados necessários ao local de execução do serviço.

10.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

10.6.1. O Recebimento Provisório ficará a cargo dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

10.6.2. O recebimento provisório do objeto dar-se-á com a execução do objeto dentro das especificações técnicas e de acordo com a proposta da CONTRATADA e mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto do contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE.

10.6.3. O recebimento provisório só poderá ser emitido após aprovação do objeto adquirido.

10.6.4. Caso algum documento esteja incorreto ou apresente alguma inconsistência, o prazo será reiniciado e passará a ser contado após sanado o problema por parte da CONTRATADA.

10.6.5. Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

10.6.6. O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.7. O Recebimento Definitivo dar-se-á após recebimento de requerimento entregue pela CONTRATADA consubstanciado com o relatório final apresentado pela equipe de fiscalização, com descrição de toda a execução contratual.

10.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança na execução do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6.9. Na hipótese de recusa da aceitação, por não atender às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir a deficiência apontada, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

10.6.10. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências, caso couber:

- a) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento na entrega do serviço;
- b) o produto será considerado entregue quando instalado e testado.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Pagamentos

11.2. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO**, em parcela ÚNICA, após aceite do objeto, diretamente na conta corrente, da agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

11.3. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

11.4. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

11.5. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, R.J., na Assessoria de Infraestrutura, no Estado do Rio de Janeiro.

11.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

11.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

11.16. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de **0,5% (um meio por cento) ao mês**, calculado *pro rata die*.

11.17. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Das Sanções

Constitui infração administrativa, a prática, pelo **LICITANTE**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 12.1.6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.9. apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.10. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.11. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.13. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.14. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.16. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.17. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.18. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.19. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.20. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. O **LICITANTE** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.9, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 12.2.3. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.7. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **LICITANTE**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
 - a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva;
 - em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **LICITANTE**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **LICITANTE**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 12.7.2. A defesa prévia do **LICITANTE** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao LICITANTE, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1. O LICITANTE deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento e+eventualmente devido pela Administração ao LICITANTE e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. MAPA DE RISCO

13.1. O Mapa de Risco consta integrado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) documento 93382797.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

14.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados ao serviço e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

15.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto à: - Diretoria de Licitações e Projetos da SEPM, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Primeiro andar, Centro, Rio de Janeiro. Tel: (21) 2333-2693.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Declaro ser o responsável pela elaboração do Termo de Referência referente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPINA E ROÇAGEM PARA LIMPEZA GROSSA E PREPARO DE TERRENO**”, para implantação futura do novo Hospital e Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde para Assessoria de Infraestrutura da Diretoria Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (AINFRA/DGS).

2º SGT PM Francisco de Assis Moreira dos Reis
(Engenheiro Civil) - Assistente de infraestrutura
ID.: 4266036-0

2º SGT PM Diego Ramos
(Engenheiro Ambiental) - Assistente de Infraestrutura
ID.: 4357428-9

18. **ANEXOS**

Os anexos desse TR são:

- ANEXO I - Modelo de Autorização de início de serviço
- ANEXO II - Modelo de Termo de vistoria ou Declaração de Pleno conhecimento
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada
- ANEXO IV - Cronograma Físico financeiro
- ANEXO V - Planilhas orçamentárias sintéticas, analíticas e curva ABC
- ANEXO VI - Planilha de formação de BDI
- ANEXO VII - Termo de inexigibilidade de licença ambiental
- ANEXO VIII - Proposta Detalhe de Preço

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE SERVIÇO

DATA DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO: _____

A Diretoria Geral de Saúde, aqui representada pelo fiscal, _____, **AUTORIZA** a empresa _____ CNPJ _____, a iniciar, em _____, o serviço de CAPINA E ROÇAGEM PARA LIMPEZA GROSSA E PREPARO DE TERRENO, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento dos Praças, – objeto do PROCESSO SEI _____, a ser executado na Avenida Marechal Fontenelle, 2906, Sulacap, Rio de Janeiro, RJ. A empresa supracitada deverá iniciar efetivamente o SERVIÇO em até _____ dias corridos a contar da data estabelecida.

OBS: O presente documento deverá ser apensado ao presente processo, após a assinatura da empresa.

DE ACORDO DA EMPRESA

Eu, _____, estou CIENTE e DE ACORDO com o presente termo de autorização de início de serviço.

Em ____/____/____.

Assinatura do responsável da empresa

Fiscal do Serviço

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico XX/SEPM que a empresa inscrita no CNPJ nºxxx, sediada no endereço xxx, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo o local onde será executado o objeto do Pregão Eletrônico / e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução. Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Estado de Polícia Militar.

(Local), _____ de _____ de 20 ____

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

OU

DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde no CNPJ nºxxx, sediada no endereço xxx, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo o local onde será executado o objeto do Pregão Eletrônico _____, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Local, _____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador
(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*. 1. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas. Fórmula de cálculo:

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra
Limpeza Terreno Novo Hospital

Bancos
EMOP - 04/2025 - Rio de Janeiro

B.D.I.
27,0%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

| Item | Descrição | Total Por Etapa | 30 DIAS |
|-----------------------|---|-----------------|-----------|
| 1 | SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO | 100,00% | 100,00% |
| | | 39.930,54 | 39.930,54 |
| 2 | CANTEIRO DE OBRA | 100,00% | 100,00% |
| | | 10.826,29 | 10.826,29 |
| 3 | MOVIMENTO DE TERRA | 100,00% | 100,00% |
| | | 0,00 | 0,00 |
| 4 | TRANSPORTE | 100,00% | 100,00% |
| | | 1.446,45 | 1.446,45 |
| 5 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 100,00% | 100,00% |
| | | 7.762,85 | 7.762,85 |
| 6 | GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES | 0,00% | |
| | | 0,00 | |
| 7 | ARGAMASSAS, INJEÇÕES E CONSOLIDAÇÕES | 0,00% | |
| | | 0,00 | |
| 8 | BASES E PAVIMENTOS | 0,00% | |
| | | 0,00 | |
| 9 | SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS | 100,00% | 100,00% |
| | | 629,16 | 629,16 |
| Porcentagem | | | 100,0% |
| Custo | | | 60.595,27 |
| Porcentagem Acumulado | | | 100,0% |
| Custo Acumulado | | | 60.595,28 |

Priscila Cordeiro Miranda - Arquiteta - CAU/RJ: A65619-4

AINFRA 3
Outros

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

O valor da presente estimativa de custo, referem-se ao Custo Unitário Básico do Serviço de **RS 60.595,28** (sessenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) **com desoneração**.

O valor correspondente ao objeto na presente estimativa de custo, refere-se ao boletim **EMOP 04/2025** de **RS 60.595,28** (sessenta mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) com desoneração e **RS 62.611,48** (sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) sem desoneração.

1 . ORÇAMENTO SINTÉTICO COM DESNONERAÇÃO

| Orçamento Sintético | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------|---|--------|----------|------------|--------------------|------------------|----------------|
| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
| 1 | | | SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO | | 1 | | 39.930,54 | 39.930,54 | 65,90 % |
| 1.1 | 01.005.000 | EMOP | ROCADO EM VEGETACAO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESIDUOS | m² | 28000 | 1,12 | 1,43 | 39.930,54 | 65,90 % |
| 2 | | | CANTEIRO DE OBRA | | 1 | | 10.826,29 | 10.826,29 | 17,87 % |
| 2.1 | 02.006.001 5-A | EMOP | ALUGUEL CONTAINER (MODULO METALICO ICABEL),PIESCRITORIO C/VC ,MED. APPROX. 2,30M LARG. 6,00M COMPR. E 2,50M ALT. CHAPAS ACO C/IN ERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO, FORRO, CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INST. ELÉTR. HIDR. OSSANITARIAS, SUPRIDO ACESSORIOS, 1 BACIA SANITÁRIA E 1 LAVATÓRIO, EXCL. TRANSP. (04.005.0300), CARGA E DESCARGA (04.013.0015) | UNXMES | 1 | 1.250,00 | 1.587,50 | 1.587,50 | 2,62 % |
| 2.2 | 02.020.000 2-A | EMOP | PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUIDA POR LONA E IMPRESSAO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCACAO | m² | 1 | 298,64 | 379,27 | 379,27 | 0,63 % |
| 2.3 | 02.015.000 1-A | EMOP | INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE REPOSICAO DA PAVIMENTACAO DO LOGRADOURO PUBLICO | UN | 1 | 4.676,77 | 5.939,50 | 5.939,50 | 9,80 % |
| 2.4 | 02.016.000 1-A | EMOP | INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR | UN | 1 | 2.299,23 | 2.920,02 | 2.920,02 | 4,82 % |
| 3 | | | MOVIMENTO DE TERRA | | 1 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 % |
| 4 | | | TRANSPORTE | | 1 | | 1.446,45 | 1.446,45 | 2,39 % |
| 4.1 | 04.005.030 0-A | EMOP | TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015) | UNXKM | 30 | 37,96 | 48,21 | 1.446,45 | 2,39 % |
| 5 | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | 1 | | 7.762,85 | 7.762,85 | 12,81 % |
| 5.1 | 05.105.012 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | MES | 1 | 6.112,48 | 7.762,85 | 7.762,85 | 12,81 % |
| 6 | | | GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES | | 1 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 % |
| 7 | | | ARGAMASSAS, INJEÇÕES E CONSOLIDAÇÕES | | 1 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 % |
| 8 | | | BASES E PAVIMENTOS | | 1 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 % |
| 9 | | | SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS | | 1 | | 629,16 | 629,16 | 1,04 % |
| 9.1 | 09.005.003 6-A | EMOP | RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHÃO C/NO MÍNIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTANCIA IVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | m³ | 12 | 41,28 | 52,43 | 629,16 | 1,04 % |
| Total sem BDI | | | | | | | | 47.712,82 | |
| Total do BDI | | | | | | | | 12.882,46 | |
| Total Geral | | | | | | | | 60.595,28 | |

Priscila Cordeiro Miranda - Arquiteta - CAURJ: A65619-4

AINFRA 3
Outros

2. ORÇAMENTO ANALÍTICO E MEMÓRIA DE CÁLCULO COM DESNONERAÇÃO

Planilha Orçamentária Analítica

| 1 | | | | | | | | |
|---|---------------|-------|--|-------------|-----------------|---------------------|------------------|--------------------------|
| SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO | | | | | | | | |
| 1.1 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Porcent. | Valor Unit |
| Composição | 01.005.0005-A | EMOP | FOCADO EM VEGETAÇÃO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESÍDUOS | 1 | m² | 1,0000000 | | 1,12 |
| Insumo | 20132 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 0,0600000 | 3,0000000 | 18,17 |
| | | | | | MO sem LS => | 1,12 | LS => | 0,00 |
| | | | | | Valor do BDI => | 0,30 | | |
| | | | | | | Quant. => | 28.000,00 | Preço Total => |
| 2 | | | | | | | | |
| CANTEIRO DE OBRA | | | | | | | | |
| 2.1 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Porcent. | Valor Unit |
| Composição | 02.006.0015-A | EMOP | ALUGUEL CONTAINER (MÓDULO METÁLICO C/AVEL), P/ESCRITÓRIO C/VC, MED. APROX. 2,30M LARG. 6,00M COMP. E 2,50M ALT. CHAPAS AÇO C/INFRAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TÉRMICO-ACÚSTICO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INST. ELÉTRICA HIDROSANITÁRIAS, SUPRIMENTO ACESSÓRIOS, 1 BACIA SANITÁRIA E 1 LAVATO RÍD. EXCL. TRANSP. (04.005.0300), CARGA E DESCARGA (04.013.0015) | 2 | UN/MES | 1,0000000 | | 1250,00 |
| Insumo | 07168 | EMOP | ALUGUEL CONTAINER ESCRITÓRIO C/VC, MED. APROX. 2,30M LARG. 6,00M COMP. E 2,50M ALT. ISOL. FORRO TÉRMICO-ACÚSTICO, PISO COMP. NAVAL INCL. INST. ELÉTRICA, 1 V. SANIT. / LAV. | Material | UN/MES | 1,0000000 | 0,0000000 | 1250,00 |
| | | | | | MO sem LS => | 0,00 | LS => | 0,00 |
| | | | | | Valor do BDI => | 337,50 | | |
| | | | | | | Quant. => | 1,00 | Preço Total => |
| 2.2 | | | | | | | | |
| 2.2 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Porcent. | Valor Unit |
| Composição | 02.020.0002-A | EMOP | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUÍDA POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO | 2 | m² | 1,0000000 | | 236,64 |
| Insumo | 00453 | EMOP | PREGO COM OU SEM CABECA, EM CAIXAS DE 50 KG, OU QUANTIDADES EQUIVALENTES, Nº12X12 A 18X30 | Material | KG | 0,3000000 | 0,0000000 | 15,35 |
| Insumo | 20045 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 2,0000000 | 3,0000000 | 27,06 |
| Insumo | 20132 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 2,0000000 | 3,0000000 | 18,17 |
| Insumo | 00368 | EMOP | PINUS, EM PEÇAS DE 7,50X7,50CM (3"X3") - GRUPOS: LUIII E IV, DA TABELA CLASSIFICATORIA MUNICIPAL DE ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS MADEIREIROS DO MUNICÍPIO DO RJ | Material | M | 3,2000000 | 0,0000000 | 6,95 |
| Insumo | 10806 | EMOP | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUÍDA POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL | Material | m² | 1,0000000 | 0,0000000 | 136,92 |
| | | | | | MO sem LS => | 93,17 | LS => | 0,00 |
| | | | | | Valor do BDI => | 80,63 | | |
| | | | | | | Quant. => | 1,00 | Preço Total => |
| 2.3 | | | | | | | | |
| 2.3 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Porcent. | Valor Unit |
| Composição | 02.015.0001-A | EMOP | INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE REPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO | 2 | UN | 1,0000000 | | 4.676,77 |
| Composição Auxiliar | 59.003.0010-B | EMOP | PINUS, PEÇA 1" X 12" E 1" X 9". | 59 | m² | 8,0000000 | 0,0000000 | 39,79 |
| Composição Auxiliar | 15.071.0012-B | EMOP | LIGAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU DOMICILIARES SERVIDAS A REDE PÚBLICA, NO CASO DESTA ESTAR LOCALIZADA SOB O PASSEIO 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 15 | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 667,89 |
| Composição Auxiliar | 07.002.0025-B | EMOP | ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, PREPARO MECÂNICO 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 7 | m² | 0,0180000 | 0,0000000 | 471,49 |
| Insumo | 20045 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 8,0000000 | 3,0000000 | 27,06 |
| Insumo | 00702 | EMOP | REGISTRO DE SAQUETA BRUTO, DE 1ª QUALIDADE E COM ROSCA DE AMBOS OS LADOS, DE 3/4" | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 39,04 |
| Insumo | 00872 | EMOP | CURVA 45º OU 90º DE CERÂMICA PARA ESGOTO COM JUNTA ARGAMASSA, DE 0100MM | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 43,20 |
| Insumo | 00148 | EMOP | TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, PE SADO, NBR 5580, DN= 3/4" | Material | M | 30,0000000 | 0,0000000 | 22,88 |
| Insumo | 20039 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE BOMBEIRO HIDRÁULICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 11,0000000 | 3,0000000 | 25,13 |
| Insumo | 00453 | EMOP | PREGO COM OU SEM CABECA, EM CAIXAS DE 50 KG, OU QUANTIDADES EQUIVALENTES, Nº12X12 A 18X30 | Material | KG | 1,0000000 | 0,0000000 | 15,35 |
| Insumo | 00788 | EMOP | CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO OU POLIÉTERO, COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 376,88 |
| Insumo | 00368 | EMOP | PINUS, EM PEÇAS DE 7,50X7,50CM (3"X3") - GRUPOS: LUIII E IV, DA TABELA CLASSIFICATORIA MUNICIPAL DE ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS MADEIREIROS DO MUNICÍPIO DO RJ | Material | M | 25,0000000 | 0,0000000 | 6,95 |
| Insumo | 20132 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 8,0000000 | 3,0000000 | 18,17 |
| Insumo | 00843 | EMOP | TUBO CERÂMICO, ESGOTO SANITÁRIO, DE 100MM E COM COMPRIMENTO DE 1,00M | Material | M | 3,4400000 | 0,0000000 | 35,20 |
| Insumo | 00688 | EMOP | LIGAÇÃO DE ÁGUA, PARA INSTALAÇÃO NO PASSADILHO, DE 3/4", VAZÃO DE 3,0M³/H | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 1.340,89 |
| Insumo | 00593 | EMOP | TUBO CERÂMICO, FURADO, DE (10X20X20)CM | Material | UN | 30,0000000 | 0,0000000 | 0,70 |
| Insumo | 20115 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 8,0000000 | 3,0000000 | 25,13 |
| | | | | | MO sem LS => | 1.113,68 | LS => | 0,00 |
| | | | | | Valor do BDI => | 1.262,73 | | |
| | | | | | | Quant. => | 1,00 | Preço Total => |

| 2.4 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Percent. | Valor Unit |
|------------|---------------|-----------|--|-------------|--------|------------|------------|
| Composição | 02.016.0001-A | EMOP | INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA EL ETRICA,EM BAIKA TENSAO,PARA CANTEIRO DE OBRAS,M3-CHAVE 100A, CARGA 3KV,20CV,EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR | 2 | UN | 1,0000000 | 2.299,23 |
| Insumo | 20132 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 24,0000000 | 3,0000000 |
| Insumo | 02441 | EMOP | DISJUNTOR, TRIPOLAR, DE 80 A 100A, 3KA, MODELO DIN, TIPO C | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 04406 | EMOP | ISOLADOR DE PINO "HI-TOP", CLASSE 15KV | Material | UN | 4,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 05268 | EMOP | ABRACADEIRA TIPO COFO, DE 1/2" | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 02338 | EMOP | ELETRODUTO DE PVC PRETO,RIGIDO ROSQUEAVE L,COM ROSCA EM AMBAS EXTREMIDADES,EM BARFAS DE 3 METROS,DE 1/2" | Material | UN | 4,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 02602 | EMOP | MACARANDUBA EM PECAS, DE 7,50X15,00CM (3 "X6") | Material | M | 6,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 00282 | EMOP | CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 450/750V, DE 16MM2 | Material | M | 20,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 02501 | EMOP | CONDUTE FLEXIVEL, GALVANIZADO DE 1/2" | Material | M | 1,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 02376 | EMOP | FUSIVEL FACA, DE 250V, DE 100A | Material | UN | 3,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 04210 | EMOP | ISOLADOR TIPO CARRETELHA, MARROM, DE (72 X72)MM | Material | UN | 4,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 02379 | EMOP | CURVA 90° DE PVC RIGIDO, ROSQUEAVE L, PAR A ELETRODUTO, DE 1/2" | Material | UN | 2,0000000 | 0,0000000 |
| Insumo | 20060 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 24,0000000 | 3,0000000 |
| Insumo | 00196 | EMOP | TUBO DE ACO GALVANIZADO, COM COSTURA, PE SADO, NBR 5560, DN=2.1/2" | Material | M | 2,0000000 | 0,0000000 |

MO sem LS => 1.070,38 LS => 0,00 MO com LS =>

Valor do BDI => 620,79

Quant. => 1,00 Preço Total =>

| 3 | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | |
|-----------------------|--------------------|-----------|---|-----|--------|-----------|------------|
| 4 | TRANSPORTE | | | | | | |
| 4.1 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Percent. | Valor Unit |
| Composição | 04.005.0300-A | EMOP | TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015) | 4 | UN:3KM | 1,0000000 | 37,96 |
| Composição o Auxiliar | 19.004.0006-C | EMOP | CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,TRUCADO,CAPACIDADE DE 12T,INCLUSIVE MOTORISTA 50%-FILTRO 15%-SEGURO TOTAL | 19 | H | 0,1192000 | 0,0000000 |
| Composição o Auxiliar | 19.004.0080-E | EMOP | GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 3,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO)A AP ROXIMADAMENTE 7,00M,ANGULO DE GIRO DE 180°,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHÃO,EXCLUSIVE ESTE SAO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES,EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO O MOTORISTA DO CAMINHÃO | 19 | H | 0,1192000 | 0,0000000 |

MO sem LS => 7,33 LS => 0,00 MO com LS =>

Valor do BDI => 10,25

Quant. => 30,00 Preço Total =>

| 5 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | |
|------------|-------------------------|-----------|---|-------------|--------|-------------|------------|
| 5.1 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Percent. | Valor Unit |
| Composição | 05.105.0126-A | EMOP | MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA),INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | 5 | MES | 1,0000000 | 6.112,48 |
| Insumo | 20064 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE TURMA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 176,0000000 | 0,0000000 |

MO sem LS => 6.112,48 LS => 0,00 MO com LS =>

Valor do BDI => 1.650,37

Quant. => 1,00 Preço Total =>

| 6 | GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------------------|-----------|---|-------------|--------|-----------|------------|
| 7 | ARGAMASSAS, INJEÇÕES E CONSOLIDAÇÕES | | | | | | |
| 8 | BASES E PAVIMENTOS | | | | | | |
| 9 | SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS | | | | | | |
| 9.1 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Percent. | Valor Unit |
| Composição | 09.005.0036-A | EMOP | RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA,DE VARREDURA,OU DE LIMPEZAS DIVERSAS,A SER FEITA EM CAMINHÃO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE,COMPREENDENDO CARGA,DESCARGA E TRANSPORTE ATE 30KM DE DISTANCIA IVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | 9 | m³ | 1,0000000 | 41,28 |
| Composição o Auxiliar | 19.004.0004-D | EMOP | CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA -4, GRAU SAE 20V-40 CIDADE DE 7,5T | 19 | H | 0,0400000 | 0,0000000 |
| Composição o Auxiliar | 19.004.0004-C | EMOP | CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA 50%-FILTRO 15%-SEGURO TOTAL | 19 | H | 0,1700000 | 0,0000000 |
| Insumo | 20133 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE SERVENTE PARA SERVICOS DE CONSERVACAO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | Mão de Obra | H | 0,2100000 | 3,0000000 |

MO sem LS => 8,42 LS => 0,00 MO com LS =>

Valor do BDI => 11,15

Quant. => 12,00 Preço Total =>

Total sem BDI 47.712,82
Total do BDI 12.882,46
Total Geral 60.595,28

Priscila Cordeiro Miranda - Arquiteta - CAURJ: A65619-4

AINFRA 3
Outros

3. CURVA ABC COM DESNONERAÇÃO

Curva ABC de Serviços

| Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total | Peso [%] | Peso Acumulado | Preço na Base | Dif em F |
|-------------------|-------|--|------|--------|----------|------------|-----------|----------|----------------------|------------------|----------|
| 01.005.000 5-A | EMOP | ROCADO EM VEGETAÇÃO ESPESSE, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESÍDUOS | 1 | m² | 28.000,0 | 1,43 | 39.930,54 | 65,90 | 65,90 | 1,12 | |
| 05.105.012 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | 5 | MES | 1,0 | 7.762,85 | 7.762,85 | 12,81 | 78,71 | 6.112,48 | |
| 02.015.000 1-A | EMOP | INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, EXCLUSIVE REPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO | 2 | UN | 1,0 | 5.939,50 | 5.939,50 | 9,80 | 88,51 | 4.676,77 | |
| 02.016.000 1-A | EMOP | INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR | 2 | UN | 1,0 | 2.920,02 | 2.920,02 | 4,82 | 93,33 | 2.299,13 | |
| 02.006.001 5-A | EMOP | ALUGUEL CONTAINER (MÓDULO METÁLICO CAVEL), PRESCRITORIO C/VC, MED. APROX. 2,30M LARG. 6,00M COMPR. E 2,50M ALT. CHAPAS AÇO C/INERVIURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INST. ELÉTR. HIDROSSANITÁRIAS, SUPRIDO ACESSÓRIOS, 1 BACIA SANITÁRIA E 1 LAVATO RIO, EXCL. TRANSP. (04.005.0300), CARGA E DESCARGA (04.013.0015) | 2 | UNXMES | 1,0 | 1.587,50 | 1.587,50 | 2,62 | 95,95 | 1.250,00 | |
| 04.005.03 00-A | EMOP | TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015) | 4 | UNXKM | 30,0 | 48,21 | 1.446,45 | 2,33 | 98,34 | 37,96 | |
| 09.005.00 36-A | EMOP | RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHÃO C/NO MÍNIMO 4,00M³ DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTÂNCIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS | 3 | m³ | 12,0 | 52,43 | 629,16 | 1,04 | 99,37 | 41,28 | |
| 02.020.00 02-A | EMOP | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUÍDA POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES D E MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO | 2 | m² | 1,0 | 379,27 | 379,27 | 0,63 | 100,00 | 298,64 | |
| | | | | | | | | | Total sem BDI | 47.712,82 | |
| | | | | | | | | | Total do BDI | 12.882,46 | |
| | | | | | | | | | Total Geral | 60.595,28 | |

Priscila Cordeiro Miranda - Arquiteta - CAURJ.: A65619-4

AINFRA 3
Outros

4. ORÇAMENTO SINTÉTICO SEM DESNONERAÇÃO

| Orçamento Sintético | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------|---|--------|----------|------------|--------------------|------------------|----------------|
| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
| 1 | | | SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO | | 1 | | 41.924,13 | 41.924,13 | 66,96 % |
| 1.1 | 01.005.000 5-0 | EMOP | POCADO EM VEGETAÇÃO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESÍDUOS 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | m² | 28000 | 1,25 | 1,50 | 41.924,13 | 66,96 % |
| 2 | | | CANTEIRO DE OBRA | | 1 | | 10.533,15 | 10.533,15 | 16,82 % |
| 2.1 | 02.006.001 5-0 | EMOP | ALUGUEL CONTAINER (MÓDULO METALICO ICÁVEL),PI/ESCRITÓRIO C/WC ,MED. APROX. 2,30M LARG. 6,00M COMPR. E 2,50M ALT. CHAPAS ACO C/IN ERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INST. ELÉTR. HIDR. OSSANITARIAS, SUPRIDO ACESSÓRIOS, 1 BACIA SANITÁRIA E 1 LAVATO RÍO, EXCL. TRANSP. (04.005.0300), CARGA E DESCARGA (04.013.0015) | UNXMES | 1 | 1.250,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 2,40 % |
| 2.2 | 02.020.000 2-0 | EMOP | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, C ONSTITUÍDA POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES D E MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | m² | 1 | 309,00 | 370,80 | 370,80 | 0,59 % |
| 2.3 | 02.015.000 1-0 | EMOP | INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVA ÇÃO, EXCLUSIVE REPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO O 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | UN | 1 | 4.800,50 | 5.760,60 | 5.760,60 | 9,20 % |
| 2.4 | 02.016.000 1-0 | EMOP | INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA EL ÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | UN | 1 | 2.418,13 | 2.901,76 | 2.901,76 | 4,63 % |
| 3 | | | MOVIMENTO DE TERRA | | 1 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 % |
| 4 | | | TRANSPORTE | | 1 | | 1.396,03 | 1.396,03 | 2,23 % |
| 4.1 | 04.005.030 0-0 | EMOP | TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015) | UNXKM | 30 | 38,78 | 46,53 | 1.396,03 | 2,23 % |
| 5 | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | 1 | | 8.150,21 | 8.150,21 | 13,02 % |
| 5.1 | 05.105.012 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA), INCLUSIVE ENCAR GOS SOCIAIS | MES | 1 | 6.791,84 | 8.150,21 | 8.150,21 | 13,02 % |
| 6 | | | GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES | | 1 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 % |
| 7 | | | ARGAMASSAS, INJEÇÕES E CONSOLIDAÇÕES | | 1 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 % |
| 8 | | | BASES E PAVIMENTOS | | 1 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 % |
| 9 | | | SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS | | 1 | | 607,96 | 607,96 | 0,97 % |
| 9.1 | 09.005.003 6-0 | EMOP | RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHÃO C/NO MÍNIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTÂNCIA VE ENCARGOS SOCIAIS | m³ | 12 | 42,22 | 50,66 | 607,96 | 0,97 % |
| Total sem BDI | | | | | | | | 52.176,24 | |
| Total do BDI | | | | | | | | 10.435,25 | |
| Total Geral | | | | | | | | 62.611,48 | |

Priscila Cordeiro Miranda - Arquiteta - CAURJ: A65619-4

AINFRA 3
Outros

5. ORÇAMENTO ANALÍTICO E MEMÓRIA DE CÁLCULO SEM DESNONERAÇÃO

Planilha Orçamentária Analítica

| 1 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO | | | | | | | | |
|---|---------------|-------|--|-------------|-----------------|---------------------|------------------|--------------------------|
| 1.1 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Porcent. | Valor Unit |
| Composição | 01.005.0005-0 | EMOP | FOCADO EM VEGETAÇÃO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESÍDUOS 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 1 | m² | 1,0000000 | | 1,25 |
| Insumo | 01999 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 0,0600000 | 3,0000000 | 20,19 |
| | | | | | MO sem LS => | 1,25 | LS => | 0,00 |
| | | | | | Valor do BDI => | 0,25 | | |
| | | | | | | Quant. => | 28.000,00 | Preço Total => |

| 2 CANTEIRO DE OBRA | | | | | | | | |
|--------------------|---------------|-------|---|----------|-----------------|---------------------|-------------|--------------------------|
| 2.1 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Porcent. | Valor Unit |
| Composição | 02.006.0015-0 | EMOP | ALUGUEL CONTAINER (MÓDULO METÁLICO (CAVEL)/P/ESCRITÓRIO C/VC, MED. APROX. 2,30M LARG. 6,00M COMPR. E 2,50M ALT. CHAPAS ACO C/N, FERROS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INST. ELÉTR. HIDROSSANITÁRIAS, SUPRIDO ACESSÓRIOS, 1 BACIA SANITÁRIA E 1 LAVATO RÍO, EXCL. TRANSP. (04.005.0300), CARGA E DESCARGA (04.013.0015) | 2 | UN/MES | 1,0000000 | | 1.250,00 |
| Insumo | 07168 | EMOP | ALUGUEL CONTAINER ESCRITÓRIO C/VC, MED. APROX. 2,30M LARG. 6,00M COMP. E 2,50M ALT., ISOL. FORRO TERMO-ACÚSTICO, PISO COMP. NAVAL, INCL. INST. ELÉTR. HIDRO, 1 V. SAN./1 LAV. | Material | UN/MES | 1,0000000 | 0,0000000 | 1.250,00 |
| | | | | | MO sem LS => | 0,00 | LS => | 0,00 |
| | | | | | Valor do BDI => | 250,00 | | |
| | | | | | | Quant. => | 1,00 | Preço Total => |

| 2.2 | | | | | | | | |
|------------|---------------|-------|--|-------------|-----------------|---------------------|-------------|--------------------------|
| Composição | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Porcent. | Valor Unit |
| Composição | 02.020.0002-0 | EMOP | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUÍDA POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES D E MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 2 | m² | 1,0000000 | | 309,00 |
| Insumo | 01999 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 2,0000000 | 3,0000000 | 20,19 |
| Insumo | 00368 | EMOP | PINUS, EM PEÇAS DE 7,50X7,50CM (3"X3") - GRUPOS: III, IIII E IV, DA TABELA CLASSIFICATORIA MUNICIPAL DE ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS MADEIREIROS DO MUNICÍPIO DO RJ | Material | M | 3,2000000 | 0,0000000 | 6,95 |
| Insumo | 00453 | EMOP | PREGO COM OU SEM CABECA, EM CAIXAS DE 50 KG, OU QUANTIDADES EQUIVALENTES, Nº12X12 A 18X30 | Material | KG | 0,3000000 | 0,0000000 | 15,35 |
| Insumo | 10806 | EMOP | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUÍDA POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL | Material | m² | 1,0000000 | 0,0000000 | 136,92 |
| Insumo | 01967 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 2,0000000 | 3,0000000 | 30,07 |
| | | | | | MO sem LS => | 103,54 | LS => | 0,00 |
| | | | | | Valor do BDI => | 61,80 | | |
| | | | | | | Quant. => | 1,00 | Preço Total => |

| 2.3 | | | | | | | | |
|---------------------|---------------|-------|--|-------------|-----------------|---------------------|-------------|--------------------------|
| Composição | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Porcent. | Valor Unit |
| Composição | 02.015.0001-0 | EMOP | INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACÃO, EXCLUSIVE REPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO 0 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 2 | UN | 1,0000000 | | 4.800,50 |
| Composição Auxiliar | 15.071.0012-1 | EMOP | LIGAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS OU DOMICILIARES SERVIDAS A REDE PÚBLICA, NO CASO DESTA ESTAR LOCALIZADA SOB O PASSEIO 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 15 | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 695,45 |
| Composição Auxiliar | 53.003.0010-1 | EMOP | PINUS, PEÇA 1" X 12" E 1" X 3" | 53 | m² | 8,0000000 | 0,0000000 | 39,79 |
| Composição Auxiliar | 07.002.0025-1 | EMOP | ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, PREPARO MECÂNICO 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 7 | m² | 0,0180000 | 0,0000000 | 477,93 |
| Insumo | 01967 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 8,0000000 | 3,0000000 | 30,07 |
| Insumo | 00148 | EMOP | TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, PESADO, NBR 5580, DN=3/4" | Material | M | 30,0000000 | 0,0000000 | 22,88 |
| Insumo | 01999 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 8,0000000 | 3,0000000 | 20,19 |
| Insumo | 01993 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE BOMBEIRO HIDRÁULICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 11,0000000 | 3,0000000 | 27,92 |
| Insumo | 00453 | EMOP | PREGO COM OU SEM CABECA, EM CAIXAS DE 50 KG, OU QUANTIDADES EQUIVALENTES, Nº12X12 A 18X30 | Material | KG | 1,0000000 | 0,0000000 | 15,35 |
| Insumo | 00688 | EMOP | LIGAÇÃO DE ÁGUA, PARA INSTALAÇÃO NO PASSAIO, DE 3/4", VAZÃO DE 3,0M³/H | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 1.340,89 |
| Insumo | 00702 | EMOP | REGISTRO DE GAVETA BRUTO, DE 1ª QUALIDADE E COM ROSCA DE AMBOS OS LADOS, DE 3/4" | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 39,04 |
| Insumo | 00872 | EMOP | CURVA 45º OU 90º DE CERÂMICA PARA ESGOTO COM JUNTA ARGAMASSA, DE 0100MM | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 43,20 |
| Insumo | 00368 | EMOP | PINUS, EM PEÇAS DE 7,50X7,50CM (3"X3") - GRUPOS: III, IIII E IV, DA TABELA CLASSIFICATORIA MUNICIPAL DE ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS MADEIREIROS DO MUNICÍPIO DO RJ | Material | M | 25,0000000 | 0,0000000 | 6,95 |
| Insumo | 00788 | EMOP | CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO OU POLIÉTERILENO, COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS | Material | UN | 1,0000000 | 0,0000000 | 376,88 |
| Insumo | 01968 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 8,0000000 | 3,0000000 | 27,92 |
| Insumo | 00559 | EMOP | TIJOLO CERÂMICO, FURADO, DE (10X20X20)CM | Material | UN | 30,0000000 | 0,0000000 | 0,70 |
| Insumo | 00843 | EMOP | TUBO CERÂMICO, ESGOTO SANITÁRIO, DE 100MM E COM COMPRIMENTO DE 1,00M | Material | M | 3,4400000 | 0,0000000 | 35,20 |
| | | | | | MO sem LS => | 1.237,40 | LS => | 0,00 |
| | | | | | Valor do BDI => | 960,10 | | |
| | | | | | | Quant. => | 1,00 | Preço Total => |

| 2.4 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Percent. | Valor Unit | |
|------------|---------------|-----------|---|---------------------|-------------|--------------------------|------------|--------------|
| Composição | 02.016.0001-0 | EMOP | INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIA DE ALIMENTACAO DE ENERGIA EL. ETRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3-CHAVE 100A, CARGA 3KV, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 2 | UN | 1,0000000 | 2,418,13 | |
| Insumo | 05268 | EMOP | ABRACADEIRA TIPO COPO, DE 1/2" | Material | UN | 1,0000000 | 2,96 | |
| Insumo | 04406 | EMOP | ISOLADOR DE PINO "HI-TOP", CLASSE 15KV | Material | UN | 4,0000000 | 38,92 | |
| Insumo | 01983 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 24,0000000 | 27,92 | |
| Insumo | 02602 | EMOP | MACARANDUBA EM PECAS, DE 7,50X15,00CM (3"X6") | Material | M | 6,0000000 | 41,00 | |
| Insumo | 04210 | EMOP | ISOLADOR TIPO CARRETLHA, MARROM, DE (72 X72)MM | Material | UN | 4,0000000 | 6,23 | |
| Insumo | 00196 | EMOP | TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, PE SADO, NBR 5580, DN= 2 1/2" | Material | M | 2,0000000 | 89,50 | |
| Insumo | 01939 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 24,0000000 | 20,19 | |
| Insumo | 02376 | EMOP | FUSIVEL FACA, DE 250V, DE 100A | Material | UN | 3,0000000 | 62,22 | |
| Insumo | 00282 | EMOP | CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 450/750V, DE 16MM2 | Material | M | 20,0000000 | 12,61 | |
| Insumo | 02338 | EMOP | ELETRODUTO DE PVC PRETO, RIGIDO ROSQUEAVEL, COM ROSCA EM AMBAS EXTREMIDADES, EM BARRAS DE 3 METROS, DE 1/2" | Material | UN | 4,0000000 | 7,00 | |
| Insumo | 02501 | EMOP | CONDUITE FLEXIVEL, GALVANIZADO DE 1 1/2" | Material | M | 1,0000000 | 22,90 | |
| Insumo | 02441 | EMOP | DISJUNTOR, TRIPOLAR, DE 80 A 100A, 3KA, MODELO DIN, TIPO C | Material | UN | 1,0000000 | 120,51 | |
| Insumo | 02379 | EMOP | CURVA 90° DE PVC RIGIDO, ROSQUEAVEL, PARA ELETRODUTO, DE 1 1/2" | Material | UN | 2,0000000 | 4,89 | |
| | | | | MO sem LS => | 1,189,28 | LS => | 0,00 | MO com LS => |
| | | | | Valor do BDI => | 483,63 | | | |
| | | | | Quant. => | 1,00 | Preço Total => | | |

| 3 | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | | |
|------------|--------------------|-----------|--|---------------------|--------------|--------------------------|------------|--------------|
| 4 | TRANSPORTE | | | | | | | |
| 4.1 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Percent. | Valor Unit | |
| Composição | 04.005.0300-0 | EMOP | TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015) | 4 | UN:KM | 1,0000000 | 38,78 | |
| Composição | 19.004.0080-4 | EMOP | GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 3,5T A APROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL (DO SOLOJA APROXIMADAMENTE 7,00M, ANGULO DE GIRO DE 180°, MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHÃO, EXCLUSIVE ESTES SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO O MOTORISTA DO CAMINHÃO | 19 | H | 0,1920000 | 55,77 | |
| Composição | 19.004.0006-2 | EMOP | CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA 50%-FILTRO 15%-SEGURO TOTAL | 19 | H | 0,1920000 | 269,56 | |
| | | | | MO sem LS => | 8,14 | LS => | 0,00 | MO com LS => |
| | | | | Valor do BDI => | 7,76 | | | |
| | | | | Quant. => | 30,00 | Preço Total => | | |

| 5 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | |
|------------|-------------------------|-----------|--|---------------------|-------------|--------------------------|------------|--------------|
| 5.1 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Percent. | Valor Unit | |
| Composição | 05.105.0126-0 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | 5 | MES | 1,0000000 | 6.791,84 | |
| Insumo | 01986 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE TURMA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 176,0000000 | 38,59 | |
| | | | | MO sem LS => | 6.791,84 | LS => | 0,00 | MO com LS => |
| | | | | Valor do BDI => | 1.358,37 | | | |
| | | | | Quant. => | 1,00 | Preço Total => | | |

| 6 | GALERIAS, DRENOS E CONEXÕES | | | | | | | |
|------------|--------------------------------------|-----------|--|---------------------|--------------|--------------------------|------------|--------------|
| 7 | ARGAMASSAS, INJEÇÕES E CONSOLIDAÇÕES | | | | | | | |
| 8 | BASES E PAVIMENTOS | | | | | | | |
| 9 | SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS | | | | | | | |
| 9.1 | Código Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Percent. | Valor Unit | |
| Composição | 09.005.0036-0 | EMOP | RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS A SER FEITA EM CAMINHÃO C/NO MINIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTANCIA VE ENCARGOS SOCIAIS | 9 | m³ | 1,0000000 | 42,22 | |
| Composição | 19.004.0004-2 | EMOP | CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA 50%-FILTRO 15%-SEGURO TOTAL | 19 | H | 0,1700000 | 208,11 | |
| Composição | 19.004.0004-3 | EMOP | CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA -4, GRAU SAE 20V-40 CIDADE DE 7,5T | 19 | H | 0,0400000 | 83,61 | |
| Insumo | 01901 | EMOP | MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE PARA SERVICOS DE CONSERVACAO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | Mão de Obra | H | 0,2100000 | 16,17 | |
| | | | | MO sem LS => | 9,36 | LS => | 0,00 | MO com LS => |
| | | | | Valor do BDI => | 8,44 | | | |
| | | | | Quant. => | 12,00 | Preço Total => | | |

Total sem BDI 52.176,24
Total do BDI 10.435,25
Total Geral 62.611,48

Priscila Cordeiro Miranda - Arquiteta - CAURJ. A65619-4

AINFRA 3
Outros

2. CURVA ABC SEM DESNONERAÇÃO

| Obra | | Bancos | B.D.I. | Encargos Sociais | | | | | | | |
|---|-------|---|--------|-----------------------|----------|------------|-----------|----------------------|------------------|---------------|----------|
| Limpeza Terreno Novo Hospital Sem desoneração | | EMOP - 04/2025 - Rio de Janeiro | 20,0% | Não Desonerado: 0,00% | | | | | | | |
| Curva ABC de Serviços | | | | | | | | | | | |
| Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total | Peso [%] | Peso Acumulado | Preço na Base | Dif em F |
| 01.005.000 5-0 | EMOP | ROÇADO EM VEGETAÇÃO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESÍDUOS 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 1 | m² | 28.000,0 | 1,50 | 41.924,13 | 66,96 | 66,96 | 1,25 | |
| 05.105.012 | EMOP | MAO-DE-OBRA DE FEITOR (ENCARREGADO DE TURMA), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS | 5 | MES | 1,0 | 8.150,21 | 8.150,21 | 13,02 | 79,98 | 6.791,84 | |
| 02.015.000 1-0 | EMOP | INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVACÃO, EXCLUSIVE REPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 2 | UN | 1,0 | 5.760,60 | 5.760,60 | 9,20 | 89,18 | 4.800,49 | |
| 02.016.000 1-0 | EMOP | INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BARRA TENSÃO PARA CANTEIRO DE OBRAS M3-CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 2 | UN | 1,0 | 2.901,76 | 2.901,76 | 4,63 | 93,81 | 2.418,03 | |
| 02.006.001 5-0 | EMOP | ALUGUEL CONTAINER (MÓDULO METÁLICO CAVEL), PISCINÁRIO C/VC, MED. APROX. 2,30M LARG. 6,00M COMPR. E 2,50M ALT. CHAPAS ACO C/N ERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INST. ELÉTR. HIDROSSANITÁRIAS, SUPRIDO ACESSÓRIOS, 1 BACIA SANITÁRIA E 1 LAVATO RIO, EXCL. TRANSP. (04.005.0300), CARGA E DESCARGA (04.013.0015) | 2 | UNXMES | 1,0 | 1.500,00 | 1.500,00 | 2,40 | 96,21 | 1.250,00 | |
| 04.005.03 00-0 | EMOP | TRANSPORTE DE CONTAINER, SEGUNDO DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015) | 4 | UNXKM | 30,0 | 46,53 | 1.396,03 | 2,23 | 98,44 | 38,78 | |
| 03.005.00 36-0 | EMOP | RETIRADA DE MATERIAL PROVENIENTE DE PODA, DE VARREDURA, OU DE LIMPEZAS DIVERSAS, A SER FEITA EM CAMINHAO C/NO MÍNIMO 4,00M3 DE CAPACIDADE, COMPREENDENDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 30KM DE DISTÂNCIA VE ENCARGOS SOCIAIS | 3 | m³ | 12,0 | 50,66 | 607,96 | 0,97 | 99,41 | 42,22 | |
| 02.020.00 02-0 | EMOP | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUÍDA POR LONA E IMPRESSÃO DIGITAL, INCLUSIVE SUPORTES DE MADEIRA, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI | 2 | m² | 1,0 | 370,80 | 370,80 | 0,53 | 100,00 | 309,00 | |
| | | | | | | | | Total sem BDI | 52.176,24 | | |
| | | | | | | | | Total do BDI | 10.435,25 | | |
| | | | | | | | | Total Geral | 62.611,48 | | |

Priscila Cordeiro Miranda - Arquiteta - CAU/RJ: A65619-4

AIMFRA 3
Outros

ANEXO VI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE BDI

Nos temos do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, tem-se que:

“Art. 9º O preço de referência será o resultante do custo direto total de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo.

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Desta forma, tanto a Administração Pública como as empresas licitantes devem demonstrar o detalhamento que adotou para a Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), bem como o incidir sobre o valor total da contratação.

Segue a apresentação de cada item que compõe a taxa de BDI e as despesas indiretas que representa segundo o sistema de custos unitários apurados pelos boletins da Empresa de Obras Públicas – EMOP, na forma do art.1º, do Decreto Estadual nº 302 de 14 de Agosto de 1975, combinado com o art. 3º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 15.122, de 19 de julho de 1990.

| PARCELAS DE BDI | SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES | | | | | |
|--------------------------------|---|--|--------------------------------|---------------------------------------|--|--------------------------------|
| | SEM DESONERAÇÃO | | | COM DESONERAÇÃO | | |
| | Custo direto acima de R\$1.500.000,00 | Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00 | Custo direto até R\$150.000,00 | Custo direto acima de R\$1.500.000,00 | Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00 | Custo direto até R\$150.000,00 |
| Administração central | 0,0100 | 0,0250 | 0,0400 | 0,0100 | 0,0250 | 0,0400 |
| * Impostos sobre o faturamento | 0,0665 | 0,0665 | 0,0665 | 0,0665 | 0,0665 | 0,0665 |
| Seguro e garantia | 0,0035 | 0,0055 | 0,0085 | 0,0035 | 0,0055 | 0,0085 |
| Despesas financeiras | 0,0055 | 0,0065 | 0,0090 | 0,0055 | 0,0065 | 0,0090 |
| Risco | 0,0035 | 0,0045 | 0,0075 | 0,0035 | 0,0045 | 0,0075 |
| Lucro | 0,0300 | 0,0400 | 0,0550 | 0,0300 | 0,0400 | 0,0550 |
| INSS (Lei 13.165/15) | — | — | — | 0,0450 | 0,0450 | 0,0450 |
| Percentuais do BDI | 13% | 16% | 20% | 19% | 22% | 27% |

Definição e indicação das despesas indiretas que compõem este item, segundo a Revista do Tribunal de Contas da União (TCU, 2001):

Denomina-se como sendo a Administração Central de uma empresa de construção civil, toda a estrutura necessária para execução de atividades específicas de direção geral da empresa como um todo, de forma que sejam alcançados os objetivos empresariais da licitante.

Dessa forma, estariam incluídos dentro do conceito de administração central os custos relacionados com a manutenção da sede da empresa para dar suporte técnico, administrativo e financeiro a todas os serviços que estejam sendo executados pela licitante.

Incluem-se entre os gastos com administração central: aluguel do escritório central, manutenção da edificação da sede da empresa, compra de material de expediente para o

escritório central, despesas com aquisição de editais e elaboração.

Valor adotado pela Contratante em sua composição de BDI e a justificativa:

Para esta contratação, foi adotado o percentual e para a Taxa de rateio da administração central, conforme item a partir da tabela 5, considerando o item “Serviços com custos administrativos menores” desta tabela, sendo este considerado o valor do Custo Direto em cada “Item” do objeto desta contratação.

Tal valor adotado por conta desta contratação foi considerada o custo de Administração Central para prestação de serviços comuns.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)}$$

AC - Administração Central
S - Taxa de Seguros
R - Taxa de Riscos
G - Taxa de Garantias
DF - Taxa de Despesas Financeiras
L - Taxa de Lucro / Remuneração
T - Taxa de Incidência de Impostos

- Para enquadramento do BDI em cada tipo de serviço, verificar a preponderância dos serviços;
- Impostos sobre o faturamento:

| | |
|--------------|--------------|
| ISS | 3% |
| COFINS | 3% |
| PIS | 0,65% |
| TOTAL | 6,65% |

ANEXO VII

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e, em especial, no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de Dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, declara que:

As atividades listadas abaixo não estão sujeitas ao licenciamento ambiental com base na Resolução do Inea nº 264:

| Código | Descrição |
|-----------|--------------------------|
| 8130-3/00 | Atividades paisagísticas |

A presente declaração não exime o empreendedor da obrigação de obter as demais licenças e os outros instrumentos de controle ambiental na esfera federal, estadual e/ou municipal, quando necessárias para a instalação do empreendimento e o adequado funcionamento da atividade.

Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento das demais atividades potencialmente poluidoras, junto ao órgão ambiental competente.

Não estão contempladas nesta Declaração as atividades acessórias sujeitas ao licenciamento ambiental, porventura envolvidas no empreendimento, como o armazenamento de combustíveis ou produtos perigosos; a prestação dos serviços mecânicos, de funilaria e pintura e o tratamento de efluentes.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2025

Avenida Venezuela 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312 - Tel: 2332-4604 www.inea.rj.gov.br

ANEXO VIII

PROPOSTA DETALHE DE PREÇOS

| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE DETALHE | | <p>Dispensa de Licitação por Pregão - SEPM nº XXX/2025. Data/Hora: xx/xx/2024, às xx:xx horas. Local: Processo nº:</p> | | |
|---|---------------|---|--------|-------------------|
| A firma ao lado mencionada propõe a prestar os serviços ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante da Dispensa de Licitação por Pregão - SEPM nº XX/2025. | | CARIMBO DA FIRMA | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR TOTAL (R\$) |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| 01 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | |
| | | SUBTOTAL | | |
| | | BDI (-----%) | | |
| | | TOTAL | | |
| <p>1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:</p> <p>- Ser datilografada ou digitada, sem emendas e rasuras;</p> <p>- Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>-Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos</p> <p>3ª As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª a licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p> | | <p>Prazo p/ execução da Obra: 30 (trinta) dias corridos.</p> <p>Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.</p> <p>Local da Execução da Obra: Avenida Marechal Fontenelle, 2906, Sulacap, Rio de Janeiro, RJ</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p style="text-align: center;">Em, ___/___/___</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Firma Proponente</p> | | |

| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE DETALHE | | <p>Dispensa de Licitação por Pregão - SEPM nº XXX 2025.</p> <p>Data/Hora: xx/xx/2025, às xx:xx horas.</p> <p>Local:</p> <p>Processo nº:</p> | | |
|---|--|---|--------|------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR(R\$) |
| | <p>DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:</p> <p>Banco (Nome / Número):</p> <p>Ag. (Nome / Número):</p> <p>Conta Corrente nº:</p> <p>Telefone / Licitante:</p> <p>Contato / Licitante:</p> <p>E- mail / Licitante:</p> <p>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR- SEPM</p> <p>CNPJ: 32.690.668/001-02</p> <p>INSC. ESTADUAL: ISENTO</p> <p>END: Avenida Marechal Fontenelle, 2906, Sulacap, Rio de Janeiro, RJ</p> | | | |
| | Data ___/___/___ | Proponente – Assinatura responsável | | |

**ANEXO II DO CONTRATO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

PRAZO DE EXECUÇÃO

30 (trinta) dias corridos.

LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução do serviço será nas dependências do Centro de Formação e Aperfeiçoamento dos Praças (CFAP), Avenida Marechal Fontenelle, 2906, Sulacap, Rio de Janeiro, RJ.

PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

**ANEXO III DO CONTRATO
GESTORES E FISCAIS**

GESTÃO DO CONTRATO:

A indicação da gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS).

FISCAIS DO CONTRATO:

3º SGT PM RG 87.900 Denise Laurindo da Silva - I.D. 4376656-0 (fiscal administrativo)

2º SGT PM RG 82.104 Hermes Luiz Miranda Nascimento - I.D. 4249036-7 (fiscal administrativo)

3º SGT PM RG 87.939 Renan Mendonça Rangel - I.D. 4376656-0 (fiscal técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Lima Canedo, Cabo**, em 08/09/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=6, informando o código verificador **112401613** e o código CRC **590C81EC**.